



Proc. n.º 306/90
fls. 002
Mttr

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

Ofício nº 631 /GP-90

Em 13/12/90

Senhor Presidente

Estamos encaminhando a essa Câmara Municipal, projeto de Lei nº de de de 1990, que prorroga o prazo para conclusão de obras de infra-estrutura, elaboração de projeto a fim de que seja analisado e votado pelos nobres Vereadores deste Município.

No ensejo, agradecemos. *fl*

Atenciosamente

Mttr
JOSELITA ARAUJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL.

EXMO SR.

ADNALDO DE ANDRADE

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

OURO PRETO DO OESTE - RO.

CÂMARA MUNICIPAL DE	
OURO PRETO DO OESTE	
SEÇÃO DE PROTOCOLO	
RECEBIDO EM	18/12/90
HORAS	3:40hs.
<i>Mttr</i>	
CHEFE	



Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 294

Em 18/12/90.

Exmo Sr. Presidente

Exmos Srs. Vereadores

Ao encaminhar o projeto de Lei nº de de 1990, a essa egrégia casa de Leis, para análise e de liberação, temos a esclarecer que a firma do ramo imobiliária, denominada Oliveira e Arrabal Ltda, ainda no exercício de 1988, submeteu à apreciação desta Prefeitura o projeto de loteamento Jardim Novo Horizonte, que, após minucioso estudo fora aprovado.

O loteamento propriamente dito chegou a ser aprovado, mesmo sem ter toda a infra-estrutura pronto, dado a permissibilidade da Lei Federal 6766/69 e Lei Municipal 28/84.

Estando a esgotar o tempo aprovado, via requerimento, fora-nos solicitado prorrogá-lo o que, este Poder Executivo, julgou procedente, culminando com o envio a essa Casa de Leis para, se aprovado, concedido.

Esclarecemos que diante da dificuldade habitacional ora enfrentado por Ouro Preto do Oeste, é procedente o pleito, pela qual invocamos.

Cópia do processo e requerimento em anexo.

Ciente da compreensão dos pares dessa Corte Legislativa, antecipadamente agradecemos.

Palácio dos Pioneiros

JOSELITA ARAUJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE	
OURO PRETO DO OESTE	
SEÇÃO DE RECEBIMENTO	
RECEBEMOS EM	18/12/90
HORAS	3:40h
Luteal	
CHEFE	



Proc. n.º 506/90
fis. 004
Ultrap

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 300

De 18 de Dezembro de 1990.

"PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA, ELABORAÇÃO DE PROJETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- O prazo de 2 (dois) anos, concedido na forma da Lei, à imobiliária Arrabal e Oliveira Ltda, para execução das obras de Infra-Estrutura e serviços descritos na Lei 28/84, relativos à aprovação do loteamento Novo Horizonte fica prorrogado por mais um ano.

Art. 2º- Fica ainda Imobiliária, a critério da prefeitura, desobrigada das disposições dos itens I, II, III, IV, V e VI, do termo de compromisso relativo à aprovação do Projeto de loteamento, Novo Horizonte de 21 de Dezembro de 1988, exceto no que já foram cumpridos.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSELITA ARAUJO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM 18/12/90
HORAS 3:40h
Ultrap
CHEFE

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
18/12/90	N.º 506/90
<i>Mital</i>	
RESPONSÁVEL	

Proc. N.º 506/90
 fis. 005
Mital

AO EXMº SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO.
 SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS :

EM, 18-12-90

Mital

Ao Secretário Geral,
 segue o presente processo p/
 conhecimento e providências.

Em, 19.12.90

Pereira

Josmo Pereira de Castro
 Vereador - PT

Ao Assessor Jurídico
 Para as providências
 Em, 19-12-90.

[Signature]



Proc. n.º 506/90

n.º 006
Jutal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

Estado de Rondônia

PROCURADORIA JURÍDICA

TERMO DE COMPROMISSO

" Termo de Compromisso que entre si fazem por um lado o Município de Ouro Preto do Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Dr. Expedito Rafael Goes de Siqueira e de outro lado, Arrabal e Oliveira LTDA, imobiliária, representada por seu proprietário Antônio Miguel Arrabal, juntamente com sua esposa Maria de Lurdes Oliveira Arrabal."

Aos 21 dias do mês de dezembro de 1988, o Município de Ouro Preto do Oeste, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Dr. Expedito Rafael Goes de Siqueira, brasileiro, casado, engº Agrônomo e por outro lado, Arrabal e Oliveira LTDA, imobiliária, CGC 04.903.647/0001-84, estabelecida à Rua D. Pedro II, nº 164 representada por seu proprietário Sr. Antônio Miguel Arrabal, brasileiro, casado civilmente em comunhão de bens com a Srª. Maria de Lurdes Oliveira Arrabal, tem justo e compromissado o seguinte:

Clausula 1ª) - Mediante a aprovação do projeto de loteamento "Novo Horizonte" constante do processo administrativo nº 4221/88 a imobiliária, Arrabal e Oliveira LTDA, através do seu representante e proprietário Sr. Antônio Miguel Arrabal, fica compromissada, como comprometida está a:

- I - Cumprir nos prazos nele estipulado o cronograma de execução de obras relativas às obrigações do loteador;
- II - Apresentar os seguintes projetos:
 - a) pavimentação das vias de comunicação e praças;
 - b) rede de escoamento de águas pluviais, indicando o local de lançamento

Antônio Miguel Arrabal Arrabal



Proc. n.º 506/90
fls. 007
[Assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito

F1. 02 DECRETO Nº 1859

DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.988.

Art. 2º) É concedido, na forma da Lei, prazo de até 02 (dois) anos para execução por parte do loteador, das obras e serviços descritos na Lei 28/84, cronograma em anexo e termo de garantia, partes integrantes deste Decreto.

Art. 3º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. *[Assinatura]*

[Assinatura]
EXPEDITO RAFAEL COES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Proc. n.º 506/90

fls. 008

Ultrap

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

Estado de Rondônia

FL 02

PROCURADORIA JURÍDICA

mento e forma de prevenção efeitos deletérios;

c) sistema de esgoto sanitário, devidamente aprovado pela empresa concessionária do serviço;

d) rede de iluminação pública, devidamente aprovado pela concessiona ria do serviço;

III-arborização das vias públicas na forma da Lei;

IV--viabilidade de abastecimento de águas;

V - viabilizar implantação do sistema de fornecimento de energia elétrica, caso necessário;

VI- esgoto sanitário e de águas pluviais.

Clausula 2ª) - Poderá o Município de Ouro Preto do Oeste, a requerimento do interessado, mediante termo de conclusão parcial de obras, após vistoria in loco liberar parte da área dada em garantia proporcional ao serviço executado.

Clausula 3ª) - O não cumprimento das disposições deste Termo de Compro misso implica no cancelamento do loteamento, sem prejuízo de outras penalidades. *Q.*

Ouro Preto do Oeste 21 de dezembro de 1988.

[Assinatura]
TESTEMUNHA

[Assinatura]
TESTEMUNHA

[Assinatura]
Nelson Tacacqui Sakamoto
Procurador Jurídico
Data 20/12/88

[Assinatura]
LOTEADOR

[Assinatura]
ESPOSA

[Assinatura]
PREFEITO MUNICIPAL
Expedito Rafael Góes de Siqueira
Prefeito Municipal



Proc. n.º 506/90
fis. 009
Jul 1989

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1859

DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.988.

"APROVA LOTEAMENTO PARTICULAR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com fundamento na Lei nº 28 de 25 de abril de 1984, combinada com o que dispõe a Lei Federal nº 6766/79,

Considerando ter a imobiliária Arrabal e Oliveira LTDA, submetido projeto de loteamento particular em zona de expansão urbana desta cidade de Ouro Preto do Oeste, através do processo administrativo nº 4221/88,

Considerando o que consta do parecer técnico favorável à aprovação exarado pelo setor competente e,

Considerando finalmente haver sido satisfeita as exigências da Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º) Fica aprovado o loteamento "Novo Horizonte" de propriedade particular, a ser promovido por Arrabal e Oliveira Ltda, situado a noroeste desta cidade, dentro da zona de expansão urbana, com área de 538.220 m², conforme projeto de loteamento apresentado através do processo administrativo nº 4221/88.

2130. n. 506/90
fig. 010
Jltal

2130. n. 506/90
fig. 010
Jltal

[illegible]

Ao Plenário,

segue o referido Projeto de lei para conhecimento.

Em, 19
12
90.

Machado.
Neuza de Souza Rottis Machado

Ao Plenário,

Em sessão ordinária, segue o referido Projeto de lei para votação única da Emenda supressiva no 001/90, bem como 1ª votação do mesmo, uma vez que foi dispensado pelo Plenário os pareceres das comissões permanentes.

Em, 20.
12
90

Machado.
Neuza de Souza Rottis Machado

Ao Plenário,

Em sessão Extraordinária, segue o referido Projeto de lei para discussão e 2ª votação do mesmo.

Machado.
Neuza de Souza Rottis Machado

Em, 20
12
90

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

Proc. n.º 506/90

fls. 012

Mtal

EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/90

AO PROJETO DE LEI Nº 300/90 QUE "PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA, ELABORAÇÃO DE PROJETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FICA SUPRIDO O ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI Nº 300/90.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 11 votos / UNAN.

20 / 12 / 90

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Emenda, uma vez que é desnecessário o referido artigo no Projeto de Lei nº 300 / 90.

Sala das Sessões em, 19 de Dezembro de 1990.

Nasm

NASMARON MOREIRA DOS SANTOS

AUTOR.

nshm.



ESTADO DE SÃO PAULO
Can COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS *teste*

CABINETE DA PRESIDÊNCIA

Proc. n.º 506/90

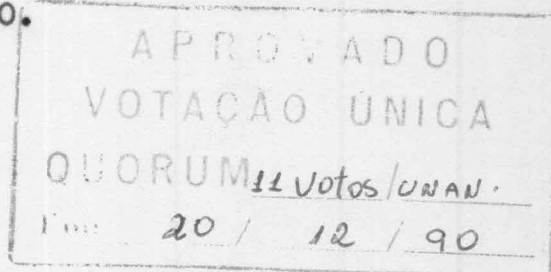
fls. 012

Julval

EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/90

AO PROJETO DE LEI Nº 300/90 QUE "PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA, ELABORAÇÃO DE PROJETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FICA SUPRIDO O ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI Nº 300/90.



JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Emenda, uma vez que é desnecessário o referido artigo no Projeto de Lei nº 300 / 90.

Sala das Sessões em, 19 de Dezembro de 1990.

Nasm
NASMARON MOREIRA DOS SANTOS
AUTOR.

nshm.



APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 Votos / UNAN.
Em: 20 / 12 / 90

Proc. n.º 506/90
fis. 013
Mital

PROJETO DE LEI Nº 330

DE 18 DE DEZEMBRO DE 1990.

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 Votos / UNAN.
Em: 21 / 12 / 90

"PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA, ELABORAÇÃO DE PROJETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O prazo de 2 (Dois) anos, concedido na forma da Lei, a imobiliária Arrabal e Oliveira Ltda, para execução das obras de infra-Estrutura e serviços descritos na Lei 28/84, relativos à aprovação do loteamento Novo Horizonte fica prorrogado por mais um ano.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JASMO PEREIRA DE CASTRO
PRESIDENTE/CMOPO/RO



PROVADO
1ª VOTAÇÃO
QUORUM 12 Votos / UNAN.
Em: 20 / 12 / 90

Proc. n.º 506/90
Fm. 013
Luter

PROJETO DE LEI Nº 330

DE 18 DE DEZEMBRO DE 1990.

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
QUORUM 11 Votos / UNAN.
Em: 21 / 12 / 90

"PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA, ELABORAÇÃO DE PROJETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O prazo de 2 (Dois) anos, concedido na forma da Lei, a imobiliária Arrabal e Oliveira Ltda, para execução das obras de infra-Estrutura e serviços descritos na Lei 28/84, relativos à aprovação do loteamento Novo Horizonte fica prorrogado por mais um ano.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JASMO PEREIRA DE CASTRO
PRESIDENTE/CMOPO/RO

Proc. n.º 506/90
fis. 014
Julia

J U S T I F I C A T I V A
= = = = =

Foram dispensados os pareceres das Comissões Permanentes, considerando a urgência da matéria e o recesso Parlamentar, nos termos do Artigo 43, Parágrafo 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentada e aprovada Emenda Supressiva, ao mesmo, conforme consta em sua redação final, aprovada em Sessão Extraordinária realizada em 21 de dezembro de 1990.

Sala das Sessões, 21 de dezembro/1.990.

Plato

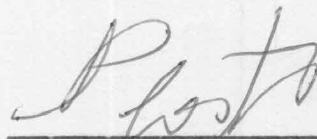
JASMO PEREIRA DE CASTRO
PRESIDENTE/CMOPO/RO

Proc. n.º 506/90
fis. 014
Muraf

J U S T I F I C A T I V A
=====

Foram dispensados os pareceres das Comissões Permanentes, considerando a urgência da matéria e o recesso Parlamentar, nos termos do Artigo 43, Parágrafo 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentada e aprovada Emenda Supressiva, ao mesmo, conforme consta em sua redação final, aprovada em Sessão Extraordinária realizada em 21 de dezembro de 1990.

Sala das Sessões, 21 de dezembro/1.990.



JASMO PEREIRA DE CASTRO
PRESIDENTE/CMOPO/RO



Exmo. sr. Presidente,
Segue o referido Projeto de Lei, devidamente
aprovado em Sessão Extraordinária, para
que seja encaminhado ao Executivo Mu-
nicipal, juntamente com a Emenda su-
pressiva e justificativa da mesma.

Em, 21
12
90.

Assinado.
Cezar de Souza Rolis Machado

A Sessão Legislativa,
Segue o presente processo para
ser arquivado.

Em, 21
12
90

Assinado.
Sra. Maria Rocha
Chefe de Gabinete
Port. N° 092/CMOPO/90